

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2011

Altera o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.040/69, que dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art.1º

§1º Os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade serão compostos por contadores e, no mínimo, por um representante dos técnicos em contabilidade, que deverá ser eleito no pleito para renovação de 2/3 (dois terços) do Plenário.

§2º Os ex-presidentes do Conselho Federal de Contabilidade terão assento no Plenário, na qualidade de membros honorários vitalícios, com direito somente a voz nas sessões.”

(NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se a presente proposição de alteração do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040/69, que dispõe sobre a eleição dos membros dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade e dá outras providências, no que se refere, em síntese, à representatividade de Contadores e Técnicos em Contabilidade no Plenário do CFC, bem como à participação dos ex-presidentes do CFC no Plenário, com direito à voz.

O presente projeto de lei se assenta no princípio da necessidade da adaptação do Conselho Federal de Contabilidade às necessidades atuais para atender aos contabilistas e às organizações contábeis, bem como à sociedade de um modo geral.

É nesse contexto que se insere validamente a atuação institucional do CFC na defesa das prerrogativas profissionais, resguardando o regular exercício da profissão contábil e zelando pela qualidade dos profissionais e dos serviços prestados ou postos à disposição da sociedade.

Como bem se nota, as características de que se revestem os profissionais da contabilidade demonstram claramente que a sociedade alçou determinadas categorias profissionais a um patamar de relevante interesse público devido à função social que desempenham no seio da sociedade.

É nessa mesma linha que a Lei nº 12.249/2010 fixou o prazo de 5 (cinco) anos para que as Escolas e os concluintes do curso Técnico em Contabilidade possam se adaptar às novas diretrizes da profissão contábil do país. O Conselho, por meio do seu Plenário, também precisa se adequar a essa nova realidade.

Além disso, considerado-se os dados estatísticos dos últimos 5 anos, nota-se uma queda considerável no número de registro de Técnicos em Contabilidade.

Tal fato demonstra que o número de Técnicos em Contabilidade que procura a formação e o registro em Conselho Regional de Contabilidade tem diminuindo de forma considerável.

E é nesse contexto, cada vez mais acentuado, que o Plenário dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade também será afetado, principalmente, quanto à representatividade dos Técnicos em Contabilidade na formação do colegiado.

Considerando a queda no número de registros de Técnicos, bem como o prazo estabelecido na Lei nº 12.249/2010, é fato que, em um curto intervalo de tempo, o percentual relativo à representatividade dos Técnicos em Contabilidade no Plenário dos Conselhos de Contabilidade deverá ser cada vez menor, razão pela qual a referida proposta de alteração deverá ser acatada.

A contabilidade representa hoje uma realidade diferente da contabilidade de 50 anos atrás.

Pelo exposto, inexiste dúvida quanto à pertinência da proposta de alteração do Decreto-Lei nº 1.040/69 em benefício dos Conselhos, da classe contábil e de toda a sociedade.

Convencido de que a proposição significa um avanço na gestão desse órgão fiscalizador, refletindo em benefício da sociedade, tenho certeza de que ela contará com o voto unânime dos meus distintos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Senador ROMERO JUCÁ